



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 16.565/19

Objeto: Pregão Presencial nº 100/2019  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Origem: Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Responsável: Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão  
Exercício: 2019

EMENTA: Secretaria de Estado da Administração - SEAD. PODER EXECUTIVO. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2019 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BOLSA COLETORA E DE TRANSFERÊNCIA DE SANGUE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/HEMOCENTRO. REGULARIDADE.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 397/2020**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo de Licitações e Contratos instaurado para análise de **Pregão Presencial nº 100/2019**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, para aquisição de bolsa coletora e de transferência de sangue destinados à Secretaria de Estado da Saúde - SES/HEMOCENTRO, tendo sido adjudicado e homologado o valor total de R\$ 8.077.996,00, tendo como vencedora a proposta da empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. Em 03/10/2019, foi celebrado com essa empresa vencedora o Contrato nº 542/2019 (p. 1027/1032).

A unidade de instrução produziu relatório, às p. 1313 a 1317, informando que, decorrente do referido contrato, no exercício de 2019 foi empenhadas **despesa no valor de R\$ 1.763.259,00** e pagas R\$ 1.228.123,36. Por fim, concluiu o órgão de instrução pela **regularidade do procedimento licitatório**.

Os autos tramitaram junto ao Ministério Público Especial, que opinou pela **regularidade** do procedimento ora em análise, sem prejuízo de que seja feito o acompanhamento da efetiva execução contratual.

É o relatório, informando que foram procedidas as notificações para a sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 16.565/19

### VOTO

Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão: Considerando à análise da Auditoria, comungo com o Órgão Ministerial no sentido de **regularidade do procedimento licitatório**, determinando-se o acompanhamento da efetiva execução contratual no bojo das análises das PCA's referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 16.565/19, referente ao procedimento de Pregão Presencial Nº 100/2019, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, para aquisição de bolsa coletora e de transferência de sangue destinados à Secretaria de Estado da Saúde Saúde - SES/HEMOCENTRO, de responsabilidade da Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, e

CONSIDERANDO o voto do Relator, e o mais que dos autos constam,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **julgar regular** o procedimento de Pregão Presencial Nº 100/2019 e determinar o acompanhamento da efetiva execução contratual no bojo das análises das PCA's referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 05 de março de 2020.

Assinado 10 de Março de 2020 às 12:52



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2020 às 10:04



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2020 às 11:03



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO